



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 225/2006.

EMENTA: Estabelece o Sistema de Avaliação de Desempenho Docente do Professor de 1º e 2º Graus, para efeito da Progressão Funcional para Classe Especial, nos termos da Medida Provisória 295 de 29 de maio de 2006 e da Portaria Ministerial 475 de 26 de agosto de 1987.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão nº 213/2006 deste Conselho, exarada no processo UFRPE nº 23082.009935/06, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2006.

CONSIDERANDO o que determina o anexo ao Decreto nº 94.664/87, de 23 de julho de 1987, em seus artigos 16, incisos I e II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, Parágrafos 1º e 2º e Parágrafo Único do Art. 12 da Portaria nº 475, do Ministério de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o que determina a Medida Provisória nº 295/06, de 29 de maio de 2006.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Progressão Funcional para a Classe Especial

Art. 1º – A Progressão Funcional para a Classe Especial da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, realizar-se-á por Avaliação de Desempenho, conforme os critérios e pontuações contidas no Capítulo V da presente Resolução.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 225/206 DO CONSU).

CAPÍTULO II

Do Direito à Progressão Funcional para a Classe Especial

Art. 2º – Terá direito a ser submetido à avaliação para efeito da Progressão Funcional da Classe E, para a Classe Especial, o docente do Magistério de 1º e 2º graus desta IFE, que tenha pelo menos 02 (dois) anos de permanência no nível 04 (quatro) da Classe E, e que atenda os seguintes requisitos:

I – oito anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de título de Mestre ou Doutor;

II – quinze anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de diploma de Especialização, Aperfeiçoamento ou Graduação;

III - mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério em Instituição de Ensino Federal ou dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, quando portadores de titulação acadêmica inferior à de graduação e ingresso na carreira até 30 de maio de 2006.

Art. 3º Os docentes que se aposentaram no nível 4, da Classe E, e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava nessa situação poderão perceber as vantagens relativas ao enquadramento na Classe Especial, mediante opção, desde que tenham cumprido os requisitos constantes dos incisos I, II ou III do Art.2º, até a data da aposentadoria.

Parágrafo único - A opção de que trata o caput implicará a renúncia das vantagens incorporadas por força do art. 184 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e do art. 192 da Lei n. 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO III

Do Procedimento da Avaliação

Art. 4º - O Docente que atender aos requisitos do Art. 2º poderá requerer a sua Avaliação de Desempenho acadêmico, com trinta dias de antecedência do término do interstício de dois anos do período que pretende ser avaliado, através de requerimento por escrito dirigido ao Diretor da Unidade em que estiver lotado, instruído com o Memorial Descritivo de Permanência na Classe, juntamente com os documentos comprobatórios.

Parágrafo Único – O Diretor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, verificará se o requerimento do docente atende às exigências legais, e, em caso positivo, remeterá o processo para a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º – A Comissão Especial de Avaliação analisará o processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando os critérios, fatores e pontuações estabelecidos nesta Resolução e emitirá parecer conclusivo, submetendo-o à homologação do Conselho Técnico Administrativo - CTA da unidade em que o avaliado estiver lotado.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 225/206 DO CONSU).

§ 1º – O prazo de 15 (quinze) dias acima referido será suspenso caso se faça alguma diligência, somente recomeçando a transcorrer, após devidamente atendida.

§ 2º – O processo deverá ser incluído na pauta da primeira reunião subsequente do CTA.

Art. 6º – O Diretor terá o prazo de cinco dias, após a análise do CTA, para remeter o processo à CPPD, para apreciação e emissão de parecer conclusivo.

Art. 7º – No prazo de 15 (quinze) dias a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD deverá concluir a análise e submeter o parecer ao Conselho Universitário, que, decidindo pela Progressão Funcional, determinará a emissão da Portaria da concessão da Progressão.

§ 1º – O prazo de 15 (quinze) dias acima referido será suspenso caso se faça alguma diligência, somente recomeçando a transcorrer, após devidamente atendida.

§ 2º – O processo deverá ser incluído na pauta da primeira reunião subsequente do Conselho Universitário.

Art. 8º – Na hipótese de ser indeferida a progressão, seja em que instância for, o docente poderá requerer nova avaliação, sendo-lhe facultado determinar o período a ser considerado para a avaliação.

CAPITULO IV

Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 9º – A Comissão Especial de Avaliação será designada pelo Diretor de cada Unidade em que tiver lotado professores de 1º e 2º graus, mediante Portaria, composta por três docentes, os quais, quando possível, deverão ocupar classe superior ao do avaliado.

§ 1º – Os nomes indicados para comporem a Comissão deverão ser homologados pelo CTA.

§ 2º – O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O Presidente da Comissão será eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Avaliação

Art. 10 – A Avaliação do Memorial Descritivo de Permanência na Classe E, se processará mediante análise criteriosa dos Indicadores de Atividades e Qualificações distribuídos em 05 (cinco) Grupos, a saber:

Grupo I – Qualificação Acadêmica;

Grupo II – Produção Intelectual;

Grupo III – Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 225/206 DO CONSU).

Grupo IV – Atividades de Administração;

Grupo V – Atividades de Representação de Classe Docente e Entidade Científica e/ou Culturais.

Art. 11 - Os Indicadores correspondentes à Qualificação Acadêmica, referem-se aos Títulos e graus, devidamente reconhecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco – CEPE da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, e Certificados obtidos em Cursos credenciados, nacionais ou estrangeiros, e/ou eventos de relevância profissionais.

§ 1º Serão aceitos Certificados de Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) e 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente, bem como, Cursos de Extensão.

§ 2º Serão aceitos Certificados de Participação em Congressos, Seminários, Conferências, Palestras e Outras atividades culturais com ou sem apresentação de trabalhos.

§ 3º - Os títulos, graus e certificados a que se refere este artigo, somente serão aceitos quando contribuírem para o aprimoramento das atividades de magistério exercidas pelo docente.

Art. 12 – Serão considerados Títulos de Produção Intelectual, as atividades científicas, literárias e/ou artísticas, publicadas em livros e/ou periódicos com corpo editorial.

Parágrafo Único – Os Títulos de Produção Intelectual que se refere o caput deste Artigo, somente serão aceitos quando contribuírem para o aprimoramento das atividades de magistério exercidas pelo docente.

Art. 13 – Os indicadores que serão avaliados correspondentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, referem-se à atuação e desempenho docente, inclusive carga horária em disciplinas, bem como as atividades pedagógicas em orientação, coordenação acadêmica, atividades de pesquisa e/ou extensão, assessoria e consultoria junto a outras Instituições, desde que comprovadas pelo CEPE/UFRPE, ou consideradas relevantes pelo órgão de lotação, participação em Bancas de Dissertação ou Tese em nível de Pós-Graduação, participação em Bancas de Concurso Público de Provas e Títulos, de seleção para o Magistério Superior e de 1º e 2º graus, de seleção de alunos para ingresso nos cursos oferecidos pelo órgão de lotação, de Monografia de Cursos de Especialização e Graduação e Bancas de Seleção para residentes em Medicina Veterinária.

Art. 14 – Por Atividades de Administração, entende-se: Coordenação de Convênios, Coordenação de Área de Ensino, Coordenação de Cursos de 1º e 2º Graus, de Graduação, de Pós-Graduação, de Programa de Pesquisa, de Extensão, Cargos ou Funções Regimentais na Administração da UFRPE, Coordenações de Pró-Reitorias, de Bases Físicas, de Estações Experimentais e participação comprovada em Conselhos de Administração Superior, CPPD e CTA.

Art. 15 – Por Atividades de Representação de Classe Docente e Entidades Científicas e/ou Culturais, entende-se: participação na Diretoria Executiva, participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação, participação em Congressos na qualidade de Delegado, participação em outros eventos como Representante da Categoria ou da Sociedade Científica e/ou Cultural.

Art. 16 – Terá direito à Progressão para a Classe Especial, o docente de Magistério de 1º e 2º Graus que obtiver o mínimo de 300 (trezentos) pontos atribuídos no Memorial Descritivo de Permanência na Classe E, sendo esse limite reduzido para 200 (duzentos) pontos para o docente em regime de 20 horas.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 225/206 DO CONSU).

Art. 17 – Os indicadores que serão avaliados, encontram-se distribuídos nos 05 (cinco) grupos, a saber:

GRUPO I – Qualificação Acadêmica

INDICADORES	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Disciplina isolada de Pós-Graduação	2 pontos / disciplina	Até 10 pontos
b) Curso de Aperfeiçoamento	-	10 pontos
c) Curso de Especialização	-	15 pontos
d) Créditos de Mestrado integralizados	-	15 pontos
e) Título de Mestre	-	30 pontos
f) Créditos de Doutorado Integralizados	-	20 pontos
g) Título de Doutor ou Livre Docente	-	40 pontos
h) Participação em eventos de natureza técnico-científico-cultural e pedagógico	5 pontos por evento	Até 20 pontos
i) Participação em Curso de Extensão	1 a 3 pontos / curso	Até 20 pontos
j) Participação em Curso na área pedagógica	1 a 5 pontos / curso	Até 20 pontos
l) Participação de distinções de área técnico-científico-cultural	5 a 10 pontos por prêmio	-
m) Título de Licenciatura Plena	-	20 pontos
n) Título de Licenciatura Curta	-	10 pontos
o) Estágio de Pós-Doutorado	-	20 pontos
p) Outras qualificações acadêmicas julgadas relevantes pelo órgão de lotação	0 a 5 pontos p/ qualificação	Até 40 pontos

GRUPO II – Produção Intelectual

INDICADORES	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Publicação em periódicos Técnico-Científico e educacionais com corpo editorial	10 pontos por trabalho	Até 40 pontos
b) Autoria, co-autoria de editoração de livros	20 a 50 pontos por livro	-
c) Palestra, comunicações, resumos apresentados em Congressos, Cursos e Eventos de natureza técnico-científico-cultural, como professor palestrante	5 pontos por evento	Até 30 pontos
d) Elaboração de textos didáticos	1 a 5 pontos por trabalho	Até 15 pontos
e) Atividades artísticas de nível reconhecido pela crítica especializada	1 a 5 pontos por atividade	Até 20 pontos
e) Patente registrada	20 pontos	-
f) Difusão de conhecimento de natureza técnico-científico-cultural através de veículo de comunicação	1 a 5 pontos por trabalho	Até 30 pontos
g) Outras atividades de Produção Intelectual julgadas relevantes pelo órgão de lotação	1 a 5 pontos	Até 30 pontos

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

GRUPO III – Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

INDICADORES	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Carga horária didática: a-1) 1,5 pontos/h/semana/semestre quando lecionar uma ou mais turmas da mesma disciplina	-	-
a-2) 1,6 pontos/h/semana/semestre quando lecionar uma ou mais turmas de duas ou mais disciplinas	-	-
b) Desempenho didático	2 pontos por semestre	-
c) Orientação de alunos: estágios extracurriculares, bolsistas e monitores	2 pontos por orientação/aluno por semestre	Até 30 pontos
d) Coordenação, execução ou participação em projeto de ensino-pesquisa e / ou extensão	1 a 10 pontos por projeto	Até 40 pontos
e) Participação em Comitê de orientação como Professor-Conselheiro de classe	2 pontos por participação	-
f) Assessoria e / ou consultoria prestadas a outras entidades a serviço da Universidade	1 a 5 pontos	Até 20 pontos
g) Participação em Bancas Examinadoras de Monografia de Graduação, de Dissertação ou Tese a nível de pós-graduação (exceto o orientador), de concurso para magistério superior e de 1º e 2º graus	5 pontos por participação	Até 20 pontos
h) Avaliação de relatório de estágio	1 ponto por participação	-
i) Orientação de monografia ou estágio curricular de alunos de 2º Grau ou de Nível Superior	0 a 5 pontos p/ monografia ou estágio concluído	-
j) Orientação de dissertação ou tese para alunos de pós-graduação	15 pontos p/ dissertação ou tese concluída	-
l) Coordenação e / ou participação em Feiras, Congressos e Eventos de natureza técnico-científico-pedagógico-cultural promovidos e / ou com a participação desta IFE	1 a 5 pontos por participação	-
m) Participação como fiscal em processo seletivo de ingresso de alunos	2 pontos por participação	-
n) Elaboração de prova para processo seletivo de ingresso de alunos	5 pontos por participação	-
o) Outras atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão julgadas relevantes pelo órgão de lotação	0 a 5 pontos p/ atividade	Até 30 pontos

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 225/206 DO CONSU).

GRUPO IV – Atividades de Administração

INDICADORES	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Pró-Reitoria	0 a 25 pontos p/ semestre	-
b) Direção-Geral	0 a 25 pontos p/ semestre	-
c) Vice-Direção	0 a 10 pontos p/ semestre	-
d) Coordenação-Geral	0 a 14 pontos p/ semestre	-
e) Coordenação de Cursos	0 a 10 pontos p/ semestre	-
f) Vice-Coordenação de Cursos	0 a 5 pontos p/ semestre	-
g) Supervisão de Área Acadêmica, Coordenação de Base Física e coordenação de estágio do órgão de lotação	0 a 10 pontos p/ semestre	-
h) Participação em Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão	0 a 5 pontos p/ semestre	-
i) Coordenação e / ou execução de Convênios e / ou Projetos	0 a 10 pontos por convênio/projeto ativo	-
j) Participação em órgãos colegiados da Administração Superior, CCD, CTA, excluindo os membros natos	0 a 5 pontos p/ semestre	-
l) Participação em Comissões designadas pela Direção do órgão de lotação	0 a 5 pontos p/ semestre	-
m) Participação em Comissões designadas pela Administração Superior	0 a 10 pontos p/ semestre	-
h) Outras atividades Administrativas julgadas relevantes pelo órgão de lotação	0 a 5 pontos p/ semestre	-

GRUPO V – Atividades de Representação de Classe e Entidade Científica e / ou Cultural

INDICADORES	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Participação na Diretoria Executiva	0 a 10 pontos p/ semestre	-
b) Participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação	0 a 10 pontos p/ semestre	-
c) Participação em Congresso na qualidade de delegado	5 pontos por evento	-
d) Participação em outros eventos como representante de categoria (aprovado em Assembléia ou pela Sociedade)	5 pontos por evento	Até 20 pontos

§ 1º Enquanto a UFRPE não implantar a avaliação de desempenho didático pelos discentes, o docente receberá 02 (dois) pontos por semestre letivo para o qual não se verificou a avaliação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 225/206 DO CONSU).

§ 2º Para efeito da Progressão Funcional só serão computadas as atividades desenvolvidas e as qualificações obtidas correspondentes ao período em que o docente está sendo avaliado.

Art. 18 – Na solicitação, o docente deverá formar o processo com o Memorial Descritivo de Permanência na Classe e a documentação comprobatória na ordem dos grupos estabelecidos no artigo 17.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19 – O docente que estiver afastado nas hipóteses dos Arts. 87, 93 e 95. da Lei 8112/90 e atender os requisitos previstos no Art. 2º poderá requerer a sua avaliação para fins da Progressão regida por esta Resolução.

Parágrafo Único – Os professores afastados, à disposição de outras Instituições, com aprovação da UFRPE, serão avaliados, para efeito de progressão funcional, através de relatórios apresentados pelos docentes, com parecer do órgão em que presta serviço.

Art. 20 – O sistema de Avaliação de Desempenho Acadêmico estabelecido nesta Resolução aplica-se exclusivamente para a Classe Especial, podendo, nos casos omissos e em que couber, aplicar-se os dispositivos pertinentes à avaliação de desempenho acadêmico para as demais classes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação a que se refere esta Resolução.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 06 de setembro de 2006

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =